

LEI N° 4214 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS
E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

Art. 1º - Os valores de vencimentos, salários e gratificações de funções do pessoal do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, em atividade, bem como os proventos do pessoal inativo do mesmo Quadro, vigentes em 31 de março de 1980, passam a ter um reajuste de sessenta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento (68,75%), sendo:

I - vinte e cinco por cento (25%), a partir de 1º de abril de 1980;

II - trinta e cinco por cento (35%), a partir de 1º de outubro de 1980.

Parágrafo Único - O percentual fixado no Item II incidirá sobre os valores no mês de setembro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos próprios, consignados na vigente Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05 de DEZEMBRO de 1980, 929 da República.

GUILHERME PALMEIRA
José Thomaz da Silva Nonô Netto